

completado por jovens voluntários para participar do Conselho, preferencialmente estudantes da rede pública.

§ 4º Entende-se como movimentos juvenis, para fim desta lei, todo e qualquer grupo de jovens que se organizem em torno de temáticas políticas, sociais, culturais, educacionais, de diversidade sexual, de gênero, de saúde, de meio ambiente, de combate ao racismo, religiosas, esportivas, voltadas para a melhoria de qualidade de vida dos jovens, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos de juventude.

§ 5º Os representantes da Sociedade Civil, Movimentos Juvenis, Igrejas, Entidades de Apoio, ONGS e Associações Comunitárias serão eleitos pelas referidas organizações e entidades de onde deverão registrar em ata as escolhas relacionadas em Assembleias.

- Após a escolha os nomes serão encaminhados ao Poder Executivo, que por meio de Decreto publicará a composição do conselho.

§ 6º O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes será de 02 (dois) anos, sendo possível a reeleição por igual período.

§ 7º Na composição do CMJ deverá ser assegurada, sempre que possível, a participação e 50% (cinquenta por cento) de mulheres.

§ 8º A função de membro do CMJ é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

§ 9º Os membros do conselho serão empossados até 30 (trinta) dias a publicação desta Lei.

Art. 5º O CMJ terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Comissão Executiva;

III - Comissões Especiais.

Art. 6º Compete ao Plenário do Conselho Municipal da Juventude:

I - aprovar seu regimento interno;

II - eleger anualmente o Presidente e o Vice-Presidente do CMJ, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de dois anos;

III - instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;

IV - aprovar o calendário de reuniões ordinárias do CMJ;

V - aprovar anualmente o relatório de atividades do CMJ;

VI - deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do CMJ.

Art. 7º O CMJ elegerá uma Comissão Executiva, formada por 03 (três) membros, sendo um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e um(a) Secretário(a) Executivo, ficando garantida a alternância entre os membros previstos no art. 4º e 5º desta Lei.

Art. 8º São atribuições do Presidente do CMJ:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - solicitar ao CMJ ou aos grupos de trabalho ou às comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - firmar as atas das reuniões do CMJ;

IV - constituir e organizar o funcionamento dos grupos de trabalho e das comissões e convocar as respectivas reuniões.

Art. 9º O CMJ deverá promover trimestralmente pelo menos 01 (uma) Reunião Plenária.

Art. 10º As reuniões do CMJ serão ampla e previamente divulgadas, com participação livre a todos os interessados, que terão direito à voz. Devendo as Reuniões ser comunicadas com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 11º O Poder Executivo proporcionará ao CMJ o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhe condições para o seu pleno e regular funcionamento.

Art. 12º No prazo de até 60 (sessenta) dias da posse, o CMJ elaborará o seu regimento interno que complementarará a estruturação, as competências e atribuições definidas nesta Lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento, devendo ser submetido a aprovação do Chefe do Poder Executivo para homologação, mediante decreto.

Parágrafo Único. Qualquer alteração no Regimento Interno do CMJ será submetida à aprovação do Plenário; dependerá de aprovação de 2/3 de seus membros e homologação mediante Decreto Municipal..

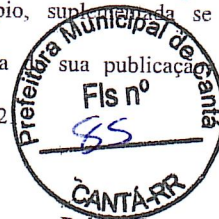
Art. 13º As despesas para execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária do município, supletivamente se necessário.

Art. 14º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Baliza – RR, 16 de Setembro de 2021

**LUIZA MAURA DE FARIA OLIVEIRA**

Prefeita Municipal de São João da Baliza/RR



Publicado por:

Katia da Silva Abade

Código Identificador:29B40E76

**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ**

**GABINETE  
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

RATIFICO E HOMOLOGO a Dispensa de Licitação, destinada às despesas com contratação da empresa E. N DA SILVA JUNIOR - EPP, CNPJ nº 13.114.479/0002-10, tendo como objeto: contratação de empresa para aquisição e fornecimento de fardamento para a Vigilância Sanitária e camisetas para campanhas de saúde, com o intuito de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, da Prefeitura Municipal de Cantá/RR, conforme discriminação no anexo I do Termo de Referência.

É DISPENSÁVEL a licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Federal Nº 9.412/2018, conforme parecer da Assessoria Jurídica e análise do Controle Interno, acostados aos autos.

Nº DO PROCESSO: 084/2021 - SMSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2021 - CPL

NOME DO CREDOR: E. N DA SILVA JUNIOR - EPP

CNPJ: Nº 13.114.479/0002-10

VALOR TOTAL DA DESPESA: R\$ 16.269,60 (dezesesseis mil, duzentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos).

DETERMINO a publicação deste ato no Diário Oficial do Município, nos Termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, como condição para a sua eficácia, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cantá, - Roraima, 15 de outubro de 2021.

**ANDRE LUIS COSTA DE CASTRO**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Jamilly dos Santos Silva

Código Identificador:CD82425A

**ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA DE NORMANDIA**

CPL

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2021**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2021**

Pelo presente termo, a Comissão de Permanente Licitação - CPL, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA – PMN, torna público para o conhecimento dos interessados, o julgamento de que trata o Processo Licitatórioº 089/2021 - CPL, da SMECEL, cujo objeto é a